

## Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD

A manutenção de fundos pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente estão previstos na alínea IV do Art. 88 do ECA. Na cidade de São Paulo, o FUMCAD foi criado pela Lei Municipal nº 11.247 de 1º de outubro de 1992.

O FUMCAD centraliza recursos originários parte do Governo Federal, Estadual e Municipal e da Sociedade Civil (pessoas físicas e jurídicas) e os disponibiliza para o desenvolvimento de projetos e programas alternativos, complementares à política pública da criança e adolescente.

### Incentivo Fiscal

Parte das receitas do FUMCAD, é proveniente de doações dedutíveis do Imposto de renda devido ao Governo Federal, conforme legislação vigente e pode ser aplicada diretamente em programas desenvolvidos pelo CMDCA do próprio município.

Pessoas jurídicas e físicas, respeitados os limites e procedimentos específicos e legais definidos de acordo com a natureza do contribuinte, conforme descrito abaixo.

*Pessoa Jurídica:* dedução de 1% do imposto devido

*Pessoa Física:* dedução de 6% do I.R. devido

### O Conselho Tutelar

Conforme preconiza o preceito constitucional da democracia participativa: “Todo poder emana do povo que o exerce, por meio de representantes eleitos, direta ou indiretamente, nos termos desta Constituição”, o ECA previu, no artigo 131, a figura do Conselho Tutelar para zelar pela efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e aplicar medidas administrativas de proteção e garantia desses direitos.

No Município de São Paulo, existem 34 Conselhos Tutelares, totalizando 170 conselheiros e conselheiras tutelares, distribuídos pela cidade, nos termos da legislação que os criou e regulamentou, em obediência ao disposto no ECA.

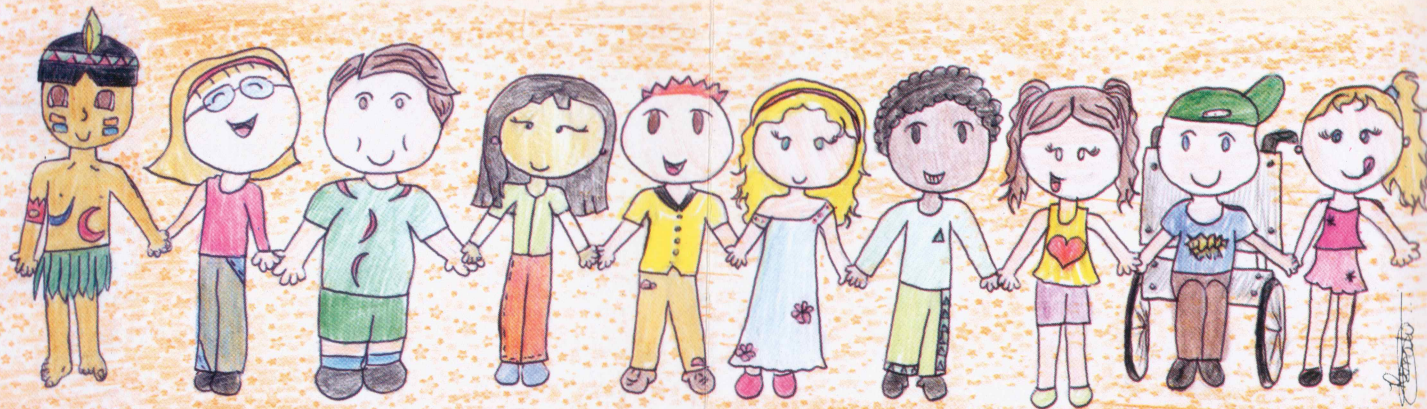


“A lei há de contribuir para a mudança da mentalidade na sociedade brasileira, habituada, infelizmente, a se omitir diante das injustiças de que são vítimas as Crianças e Adolescentes. O respeito à lei fará com que a opressão e o abandono dêem lugar à justiça, à solidariedade e ao Amor.”

*Dom Luciano Mendes de Almeida*

Rua Libero Badaró, 119 – 2º andar  
Centro – São Paulo, SP – CEP 01009-000

Fones: 3113-9666 / 3113-9660 – Fax: 3113-9669  
E-mail: [cmdca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cmdca@prefeitura.sp.gov.br)



## Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei Fed. 8069/90

### Prioridade Absoluta!

“Se quisermos alcançar a verdadeira paz neste mundo e desfechar uma guerra verdadeira contra a guerra, teremos de começar pelas crianças; se crescerem com a sua inocência natural, não teremos de lutar; não teremos de tomar resoluções ociosas e infrutíferas, mas seguiremos do amor para o amor, da paz para a paz, até que finalmente todos os cantos do mundo estejam dominados por essa paz e por esse amor, pelos quais o mundo inteiro está ansiando, consciente ou inconscientemente.”

*Mahatma Gandhi*  
Líder espiritual da Índia

## Contando a história do ECA

Nos anos 80, um intenso movimento na sociedade brasileira, em que organizações da sociedade civil e milhares de crianças e adolescentes se juntaram para denunciar a situação de violação de direitos a que estavam submetidas a Infância e a Adolescência em nosso país, fortaleceu a Campanha “Criança e Constituinte” que apresentou uma emenda popular à Assembléia Constituinte de 1988, resultando na redação definitiva do artigo 227 da Constituição Federal, que elenca os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, e o dever da sociedade, da família e do Estado em respeitar e fazer valer esses direitos, dentro do princípio da Proteção Integral e prioridade absoluta na efetivação das políticas públicas.

Já, antes da promulgação da Constituição Federal, vários documentos e tratados internacionais vinham influenciando, em nosso país a idéia do reconhecimento da Doutrina de proteção Integral para a nossa população infanto-juvenil.

A Convenção dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, é um Tratado Internacional, do qual o Brasil é signatário, e que reconhece que todas as crianças nascem com as liberdades fundamentais e os direitos inerentes a todos os seres humanos, ressaltando-se suas características específicas de pessoa em desenvolvimento, cabendo à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade e o dever de formular em conjunto as políticas básicas para cuidar dos direitos das crianças. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança foi um dos marcos inspiradores da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

## O que é o ECA?

O ECA é uma lei federal, de número 8069, de 13 de julho de 1990, resultado de intensa mobilização da sociedade civil, em defesa da cidadania da nossa Infância e Adolescência, para a regulamentação dos preceitos da Constituição Federal na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, dentro dos princípios da Doutrina de Proteção Integral, em contraposição à Doutrina da Situação Irregular, até então estabelecida pelo Código de Menores, em seu artigo 2º considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, aplicando-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

O ECA possui 267 artigos que dispõem sobre os direitos básicos e fundamentais: como o direito à sobrevivência, à liberdade, à vida com dignidade, aos direitos sociais: educação, cultura, esporte, lazer, a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, respeitando-lhe sua integridade física, psicológica, moral, reconhecendo criança e adolescente, desde o nascimento, sujeitos de direitos e prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas.

## Garantindo e controlando direitos

O ECA institui mecanismos para a garantia, promoção e defesa dos direitos estabelecidos em seu bojo, que vão desde a apresentação dos princípios das políticas de atendimento, no artigo 86, até a especificação das diretrizes dessa política de atendimento e a criação de instrumentos de controle e participação social, como a criação dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares, no artigo 88.

*Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

## Quem é e o que faz o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Em atendimento ao disposto no artigo 88 do ECA, na cidade de São Paulo, para deliberar e acompanhar as políticas públicas em prol das crianças e dos adolescentes, foi criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituído através da Lei nº 11.123 de 22 de novembro de 1991 e regulamentada pelo decreto nº 31.319/92, alterado pelo decreto nº 44.728/2004.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo – CMDCA/SP tem por atribuições propor, deliberar e controlar as políticas públicas do município na área da criança, adolescente e juventude.

O CMDCA/SP é um órgão paritário, ou seja, é composto por 32 membros, com igual número de representantes da Prefeitura e da Sociedade Civil Organizada. Assim distribuídos:

- 16 representantes do Poder Público Municipal, sendo 8 titulares e 8 suplentes, representados através das seguintes secretarias municipais: Governo Municipal; Finanças; Assistência Social; Educação; Saúde; Esportes, Lazer e Recreação; Negócios Jurídicos e Abastecimento.
- 16 representantes da Sociedade Civil, sendo 8 titulares e 8 suplentes, sem remuneração, dos segmentos: atendimento à criança e ao adolescente; defesa e garantia de direitos; estudo e pesquisa; trabalhadores da área e melhoria da qualidade de vida.

**O CMDCA da cidade de São Paulo é um dos instrumentos para ajudar no avanço de uma vida melhor para as crianças e adolescentes.**